

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**TÍTULO I  
DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade COPREMON, CNPJ nº 18.310.649/0001-74, constituída em 19 de outubro de 1975, neste Regimento, cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por seu Estatuto Social e pelas normas internas próprias.

**Art. 2º.** O preenchimento e renovação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo Estatuto Social da Cooperativa e pela legislação em vigor.

**TÍTULO II  
DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela condução e coordenação do processo eleitoral, na Cooperativa, para composição dos órgãos de administração e fiscalização.

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação para a Assembleia Geral, criará uma Comissão Eleitoral composta:

- I. 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito;
- II. 1 (um) funcionário da Cooperativa, que atuará como Secretário.

**§1º.** O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em para o qual foram designados.

**§2º.** Cabe à Diretoria Executiva proporcionar à Comissão Eleitoral, condições técnicas, administrativas e operacionais suficientes para a execução de suas funções.

**§3º.** Respeitada a forma de composição, os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos a qualquer momento.

**§4º.** Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Eleitoral deve se atentar somente a análise técnica dos pretensos candidatos, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela Cooperativa.

**Art. 5º.** No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos diretores e conselheiros fiscais em exercício e do número de vagas existentes;
- II. examinar os requerimentos, atentando aos prazos e às exigências definidas nos procedimentos;

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

- III.** zelar para que o processo eleitoral se desenvolva com total imparcialidade e harmonia;
- IV.** verificar a capacidade eletiva de cada um dos candidatos aos cargos eletivos;
- V.** coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive verificar a capacidade de voto dos cooperados e presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- VI.** zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação, podendo, se julgar necessário, requisitar força policial para desincumbir-se desse mister, ordenando a retirada do local da votação aqueles cooperados que perturbarem ou prejudicarem o bom desempenho dos trabalhos;
- VII.** resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral;
- VIII.** deliberar sobre anulação do pleito, caso se verifique a ocorrência de fraudes;
- IX.** compor o número de mesas eleitorais que julgar necessárias para o rápido desenrolar da votação, devendo cada uma ser composta de 3 (três) cooperados que não estejam concorrendo às eleições;
- X.** providenciar cabines de votação e urnas que assegurem a inviolabilidade do voto, caso necessário;
- XI.** confeccionar e autenticar as cédulas de votação, caso necessário;
- XII.** manter relação nominal dos candidatos em locais visíveis no recinto;
- XIII.** reunir-se, quando solicitado, com os representantes das chapas antes do pleito para esclarecimentos relativos ao processo eleitoral;
- XIV.** solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- XV.** submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão em face das impugnações apresentadas;
- XVI.** apurar e proclamar os resultados;
- XVII.** observar o que disciplina o Estatuto Social e demais normativos internos pertinentes da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, para formação de, ao menos, 1 (uma) chapa completa, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento Eleitoral.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO RECURSAL**

**Art. 6º.** A Comissão Recursal é o órgão responsável por analisar e decidir, sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas dos membros para composição dos órgãos de administração e fiscalização e do pleito eleitoral, na Cooperativa, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação para a Assembleia Geral, criará uma Comissão Recursal composta por:

- I.** 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito;
- II.** 1 (um) funcionário da Cooperativa, que atuará como Secretário, o qual poderá ser o mesmo da Comissão Eleitoral.

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**§1º.** O mandato dos componentes da Comissão Recursal será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral para o qual foram designados.

**§2º.** Cabe à Diretoria Executiva proporcionar à Comissão Recursal, condições técnicas, administrativas e operacionais suficientes para a execução de suas funções.

**§3º.** Respeitada a forma de composição, os membros da Comissão Recursal poderão ser substituídos a qualquer momento.

**§4º.** Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Recursal deve se atentar somente a análise técnica da documentação apresentada, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela Cooperativa.

**Art. 8º.** No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. certificar-se dos prazos de interposição de eventuais recursos de impugnações de candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e do pleito eleitoral;
- II. analisar e decidir, sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e do pleito eleitoral;
- III. zelar para que a análise e a decisão de eventuais recursos de impugnações se desenvolvam com total imparcialidade e harmonia;
- IV. reunir-se, quando solicitado, com os representantes das chapas antes do pleito para esclarecimentos relativos a eventuais recursos de impugnações;
- V. observar o que disciplina o Estatuto Social e demais normativos internos pertinentes da Cooperativa.

### **TÍTULO III**

## **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 (três) diretores, todas pessoas naturais associadas à Cooperativa, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

**Art. 10.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 11.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**TÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO**

**Art. 12.** As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente da Cooperativa; pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 13.** A Assembleia Geral que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Art. 14.** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- III. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- IV. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Cooperativa para entrega de documentos para o registro.

**Art. 15.** Na Assembleia Geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Art. 16.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**Art. 17.** Para a contagem do prazo da convocação da Assembleia Geral para eleição considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**Art. 18.** A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**CAPÍTULO II**

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**DA FORMAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 19.** O registro de chapas far-se-á junto à Cooperativa, sendo direcionadas à Comissão Eleitoral, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 (nove) horas e 17:00 (dezessete) horas.

**§1º.** O prazo para registro de chapas será nos 3 (três) primeiros dias úteis após a publicação do edital de convocação, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**§2º.** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**§3º.** Não será aceito o registro de chapas fora deste horário.

**Art. 20.** A formação das chapas deverá obedecer ao disposto neste Regimento Eleitoral, sendo recusada a inscrição de chapas que não apresentem listagem completa dos candidatos.

**§1º.** Entende-se por listagem completa a composição de 3 (três) membros, para a Diretoria Executiva; e a composição de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, para o Conselho Fiscal.

- a)** para composição da chapa da Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) dos candidatos deve ter, pelo menos, 1 (um) ano de participação como membro de Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal de alguma cooperativa de crédito, documentalmente comprovada.

**§2º.** Após registrada a chapa, tornando-se esta incompleta, por desistência do candidato ou por atos das Comissões Eleitoral e/ou Recursal, não será possível a sua recomposição, ficando a chapa desabilitada para concorrer às eleições.

- a)** A desistência do candidato deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, por escrito, sendo esta devidamente protocolada.

**§3º.** Se ocorrer o falecimento ou situação médica que impossibilite o candidato de concorrer ao pleito eleitoral, seu nome poderá ser substituído a pedido, por escrito e munido de documentação que comprove a situação, dos representantes da chapa, até o momento de instalação da Assembleia Geral para eleição.

**§4º.** Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, para formação de, ao menos, 1 (uma) chapa completa, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento Eleitoral.

**Art. 21.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual cargo esteja concorrendo.

**Art. 22.** As chapas concorrentes poderão indicar em seus requerimentos, além da relação completa de todos os membros que as compõem, o nome de 2 (dois) cooperados que atuarão como representantes no processo de habilitação, votação e apuração, caso queiram.

**Art. 23.** Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regimento Eleitoral, na forma determinada a seguir:

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

- I. requerimento de registro de chapa e dos candidatos;
- II. formulário cadastral;
- III. declarações e autorizações, assinadas pelos candidatos.

**Parágrafo único.** Os formulários acima indicados serão fornecidos pela Cooperativa.

**Art. 24.** Os pedidos de registro de chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- I. currículo resumido dos candidatos;
- II. certidões negativas de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- III. certidões negativas, cível, criminal e de falências, das Justiças Estadual (do respectivo domicílio do candidato) e Federal;
- IV. certidões de crimes eleitorais e quitação eleitoral do TSE;
- V. certidão negativa de débitos trabalhistas do TST;
- VI. consulta ao CENPROT (Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos - Nacional);
  - a) caso conste algum protesto nos cartórios participantes do Brasil, deverá ser emitida a certidão;
- VII. certidão de bons antecedentes criminais;
- VIII. consulta emitida pelos serviços de proteção ao crédito - SPC/Serasa;
- IX. consulta ao SCR, do Banco Central do Brasil.

**Art. 25.** Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências deste Regimento Eleitoral.

**Art. 26.** No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Cooperativa entregará cópia do Termo aos representantes das chapas, bem como efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**CAPITULO III**  
**DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO OU**  
**CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 27.** As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como neste Regimento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargos estatutários:

- I. ser residente no País;
- II. ser associado da Cooperativa e preencher os requisitos estatutários de associação;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral, do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral entendendo-se cargo político, para fins de inelegibilidade dos cargos de administração e fiscalização:
  - a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

- eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- b)** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- V.** não participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos na legislação e regulamentação em vigor;
- VI.** não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, e não participar do capital de sociedades de fomento mercantil;
- VII.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em legislação e regulamentação vigentes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, devendo ser detalhado:
- a)** nível de escolaridade/formação acadêmica, especificando o nome do curso, a instituição em que foi realizado e o período de conclusão;
- b)** cursos de capacitação e/ou de pós graduação relacionados com as funções do cargo, especificando o nome do curso, a instituição em que foi realizado e o período de conclusão;
- c)** experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos;
- 1.** a comprovação da capacitação técnica é dispensada nos casos de reeleição;
- VIII.** cumprir o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:
- a)** não responder por processo criminal ou inquérito policial;
- b)** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- c)** não responder por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- d)** não responder por inadimplemento de obrigações;
- IX.** não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- X.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI.** não estar declarado falido ou insolvente;
- XII.** não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus representantes, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua eliminação do quadro social;
- XIII.** não manter vínculo empregatício com a Cooperativa;
- XIV.** não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o diretor executivo ou conselheiro fiscal da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- XV.** não estar ocupando cargo representação popular, classista ou sindical;
- XVI.** cumprir com as determinações do Código de Ética da Cooperativa, ou documento equivalente;
- XVII.** para os cargos estatutários de administração:
- a)** estar aderente à Política de Sucessão de Administradores;
- b)** não exercer cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop;

- c)** não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração ou em diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito;
- d)** ter participado de, no mínimo 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinária da Cooperativa;
  - 1.** para composição da chapa da Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) dos candidatos deve ter, pelo menos, 1 (um) ano de participação como membro de Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal de alguma cooperativa de crédito, documentalmente comprovada.

**XVIII.** para os cargos estatutários de fiscalização:

- a)** não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativas singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederações constituída por cooperativas centrais de crédito;
- b)** ter participado de, no mínimo 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinária da Cooperativa;

**XIX.** participar de curso sobre cooperativismo e responsabilidade de diretores e conselheiros, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, que poderá ser disponibilizado pela própria Cooperativa ou por outra entidade habilitada.

- a)** caso a Cooperativa opte por disponibilizar o curso, o fará em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital da Assembleia Geral, oportunidade na qual comunicará aos associados, através do no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, a data para inscrição, o dia e horário do referente curso;
- b)** o curso citado no inciso acima será obrigatório para todos os candidatos, inclusive aqueles que já exerceram ou estão exercendo cargos eletivos na Cooperativa;
- c)** o curso citado, para os fins previstos neste Regimento Eleitoral, deverá ter sido cursado nos últimos 12 (doze) meses antes da data de realização da Assembleia Geral;
- d)** a comprovação de realização do curso far-se-á mediante apresentação de certificado assinado por pessoa devidamente habilitada.

**§1º.** Para concorrer ao cargo de diretor executivo ou conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários, condições estas que devem ser preenchidas desde a data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral em que ocorrerá o pleito eleitoral

**§2º.** Na análise das situações e ocorrências relacionadas ao requisito de reputação ilibada, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

**§3º.** As condições para candidatura deverão ser mantidas durante todo o tempo em que o candidato, após eleito, permanecer no cargo.

- a)** após eleito, caso verificada eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, o diretor executivo ou conselheiro fiscal terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa, para solucionar.

**Art. 28.** Poderão ser exigidos o cumprimento de outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não se sobreponham à legislação em vigor.

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**§1º.** Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

**§2º.** É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

**SEÇÃO I  
DAS RESTRIÇÕES E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 29.** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 30.** É vedado aos membros de órgãos estatutários da Cooperativa ocupar cargos em entidades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou tiverem interesse conflitante com a Cooperativa.

**Art. 31.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixar o emprego.

**Art. 32.** Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo político em posto eletivo deverá renunciar de sua função, no prazo limite de 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, sob pena de vacância automática do cargo.

**Art. 33.** Não pode votar nem ser votado o associado, pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**CAPÍTULO IV  
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 34.** O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à publicação da listagem nominal das chapas completas registradas.

- I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;
- II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- III. cientificado oficialmente, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias úteis após a apresentação das contrarrazões;
- IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
  - a) comunicação para conhecimento de todos os interessados;
  - b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regimento Eleitoral.
- V. julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;
- VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

Recursal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação/notificação aos interessados, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de inscrição previstas no presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral;

- VII.** a Comissão Recursal, dentro de no máximo 2 (dois) dias úteis após a interposição de recurso, deverá julgar as razões recursais, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil da data do julgamento.

**Parágrafo único.** Todos os termos, decisões, comunicações e notificações oriundos das Comissões Eleitoral e Recursal serão dirigidos aos interessados através dos endereços eletrônicos informados nos formulários de registro das chapas.

**Art. 35.** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 36.** A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

**Art. 37.** O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirijam os procedimentos das eleições, cabendo a estes declararem aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento Eleitoral.

**§1º.** Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

**§2º.** Sempre que houverem chapas concorrentes, será garantida a possibilidade de voto secreto, mediante deliberação assemblear.

**Art. 38.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**Parágrafo único.** A pessoa natural não poderá ser representada por procurador.

**Art. 39.** Após o término da votação o presidente da Assembleia reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

## **CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

**Art. 40.** Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

## **SEÇÃO I DA CÉDULA E DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**Art. 41.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 42.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Parágrafo único.** Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

**Art. 43.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Parágrafo único.** Serão nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial ou não estejam autenticadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 45.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**SEÇÃO II  
DA MESA COLETORA DE VOTOS**

**Art. 46.** O coordenador da Comissão Eleitoral nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, bem como indicará os mesários; sendo a Mesa Coletora de Votos composta, por no mínimo, 3 (três) cooperados.

**Art. 47.** Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição, devendo este estar presente no momento do ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 48.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 49.** Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que a Assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 50.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 51.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos, se houver.

**Art. 52.** O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora de Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

**SEÇÃO III  
DA MESA APURADORA DOS VOTOS**

**Art. 53.** A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 54.** A Mesa Apuradora dos Votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos Votos e por 2 (dois) escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 55.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos divulgarão o resultado da apuração, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; e resultado geral da apuração; proclamando os eleitos.

**Art. 56.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 57.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até o encerramento do processo eleitoral.

**SEÇÃO IV  
DO EMPATE DAS ELEIÇÕES**

**Art. 58.** Havendo empate, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação na Cooperativa for maior.

**SEÇÃO V  
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Art. 59.** O processo de eleição dos membros estatutários, deverá ser instruído e remetido ao Banco Central do Brasil, conforme legislação e regulamentação vigentes, para que proceda à análise, com fins a sua homologação.

**§1º.** Poderá o Banco Central do Brasil, solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

**§2º.** Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de diretor executivo ou conselheiro fiscal, a Cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Banco Central do Brasil.

**Art. 60.** Após completa análise do processo apresentado pela Cooperativa, o Banco Central do Brasil decidirá pela homologação ou não do pleito eleitoral, bem como pela homologação ou não de cada candidato eleito.

**§1º.** Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas na legislação e regulamentação em vigor, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

**a)** O eleito que não atenda às condições previstas na legislação e regulamentação em vigor e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e/ou não seja considerada como restritiva.

**§2º.** Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

- a)** Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil poderá aceitar a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.
- b)** Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

**Art. 61.** Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao Banco Central do Brasil no prazo e forma legais, o qual seguirá seu curso conforme normas vigentes.

## **SEÇÃO VI**

### **DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO E CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 62.** A posse e o exercício de cargo de diretor executivo e conselheiro fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

**§1º.** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§2º.** A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo e forma legais.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 64.** Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta da Diretoria Executiva, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, se extrapoladas as competências das Comissões Eleitoral e Recursal.

**Art. 66.** Todos os documentos do processo eleitoral serão arquivados, física ou digitalmente, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos, contados da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

O presente Regimento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADÉ - COPREMON.**

**CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

---

de 2026, do artigo 1º ao artigo 63.

Confere com original lavrado em livro próprio.

**ANEXO I - Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade Ltda. - COPREMON**

João Monlevade - MG

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade Ltda. – COPREMON, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Diretor Presidente ou Conselheiro efetivo;
- b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Diretor Financeiro ou Conselheiro efetivo;
- c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Diretor Administrativo ou Conselheiro efetivo;
- d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro suplente;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

João Monlevade-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(**nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos**)